

**CIRCULAR SUSEP Nº 113, de 22 de dezembro de 1999.**

*Estabelece o critério de cálculo da provisão para sinistros ocorridos e não avisados - IBNR para as Sociedades Seguradoras que não tenham operado durante o período de tempo mínimo previsto na Resolução CNSP nº 18/98, ou que tenham iniciado as operações em determinado ramo de seguro e o modelo de apresentação de dados, e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP**, na forma do art. 36, "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item 2, c, da Instrução SUSEP nº 001, de 20 de março de 1997 e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.006258/99-96, de 20 de dezembro de 1999 ,

**RESOLVE :**

Art. 1º Estabelecer o critério de cálculo da provisão para sinistros ocorridos e não avisados - IBNR para as Sociedades Seguradoras que não tenham operado durante o período de tempo mínimo previsto na Resolução CNSP nº 18/98, ou que tenham iniciado as operações em determinado ramo de seguro e o modelo de apresentação de dados definidos nesta Circular.

Art. 2º Para efeito da base de cálculo de constituição da provisão de sinistros IBNR, será utilizado o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo I desta Circular, aplicados sobre o somatório dos prêmios retidos ou sinistros retidos, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores ao mês de constituição (inclusive).

§ 1º As Sociedades Seguradoras que possuam menos de 12 (doze) meses de operação em determinado ramo na data-base de constituição da provisão, deverão considerar o somatório dos prêmios ou sinistros desde o início de sua operação neste ramo.

§ 2º Se o somatório dos prêmios ou sinistros a que se referem os parágrafos anteriores for negativo, a provisão de sinistros IBNR deverá ser constituída com valor igual a zero.

§ 3º As Sociedades Seguradoras poderão constituir, ao final do exercício de 1999, 50 % (cinquenta por cento) do valor da provisão de sinistros IBNR obtido pelos critérios definidos nesta Circular, conforme estabelecido no Art. 7º da Resolução CNSP18/98, de 25 de agosto de 1998.

Art. 3º As Sociedades Seguradoras deverão informar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no máximo até 30 (trinta) dias após a sua constituição, os ramos em que utilizem o critério definido no Art. 2º desta Circular.

Art. 4º As Sociedades Seguradoras deverão informar à SUSEP, até 31 de março de cada ano, os dados definidos no Anexo II, referentes aos dois últimos exercícios, para cada ramo em que tenham operado.

Parágrafo único. Os dados de que trata o *caput* deverão ser gerados em formato XLS (Planilha do Excel) e encaminhados em meio magnético (disquete ou CD-ROM).

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

## NEIVAL RODRIGUES FREITAS

### Superintendente Substituto

#### CIRCULAR SUSEP Nº 113, de 22 de dezembro de 1999 – ANEXO I

Percentuais a serem aplicados sobre o somatório de prêmios retidos ou sinistros retidos

RAMOS	% sobre o prêmio	% sobre o sinistro
11 – Incêndio		
12 – Incêndio - Bilhetes		
13 – Vidros		
15 – Roubo	4 %	6 %
17 – Tumultos		
41 – Lucros Cessantes		
42 – Lucros Cessantes Cobertura Simples		
43 – Fidelidade		
72 – Riscos Nucleares		
73 – Global de Bancos		
21 – Transporte Nacional	3 %	4 %
22 – Transporte Internacional		
23 – Transporte Intermodal		
31 – Automóveis	3 %	3 %

33 – Cascos	3 %	9 %
34 – Riscos de Petróleo		
35 – Aeronáuticos		
36 – P.C.H.V.		
37 – Responsabilidade Civil Hangar		
44 – Resp. Civil do Transp. Viagens Internacional		
51 – Responsabilidade Civil Geral	8 %	13 %
52 – Resp. Civil do Transp. Aéreo Carga		
53 – Resp Civil Facultativo - Veículos		
54 – Resp. Civil Transportador Rodoviário - Carga		
55 – Resp. Civil Desvio de Carga		
56 – Resp. Civil Armador		
46 – Fiança Locatícia	7 %	13 %
48 – Crédito Interno		
49 – Crédito à Exportação		
67 – Riscos de Engenharia		
71 – Riscos Diversos	6 %	9 %
74 – Satélites		
76 – Riscos Diversos - Planos Conjugados		
79 – Riscos do Exterior		
75 – Garantia	4 %	20 %
68 – Habitacional - Fora do SFH		
69 – Turístico		
81 – Acidentes Pessoais - Individual		
82 – Acidentes Pessoais - Coletivo	14 %	29 %
84 – Aeronáuticos – Bilhete		
90 – Renda de Eventos Aleatórios		
91 – Vida Individual		

93 – Vida em Grupo		
97 – VG/APC		
86 – Saúde Individual	9 %	11 %
87 – Saúde Grupal		